

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 222/2023

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
171/2023**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

BLG SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº 510/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

000092

Santiago do Sul – SC 22/09/2023.

Ofício: 016/2023 SMS Santiago do Sul

Aos cuidados do Credenciamento;

Cumprimentando cordialmente, venho através deste solicitar ao setor de credenciamento do Consorcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS contratação de profissionais médicos para atuar na Unidade Básica de Saúde do município de Santiago do Sul, sendo dois (02) profissionais médicos um profissional médico para atuar 45 horas semanais e outro profissional médico para atuar 24 horas semanais.

Considerando a dificuldade de contratação de profissionais ou empresas com capacidade para fornecer serviços médicos diretamente com o município de Santiago do Sul, necessitamos da contratação via consorcio CONIMS a qual possui editais publicado com condições de credenciar empresas e ou profissionais com capacidade e condições de atender a demanda do município de Santiago do Sul.

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços médicos junto a unidade básica de saúde peço acolhimento ao pedido.

Sendo o que tínhamos para p momento.

Atenciosamente

Alacir Durante
CPF: 054.815.889-43
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santiago do Sul

Alacir Durante
Secretário Municipal de Saúde



Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 248/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	04/10/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.		
Justificativa:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019		
Observações:			

1	12019879-10	1.296,000	UND CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF 24 HORAS SEMANAIS	160,0000	207.360,00
---	-------------	-----------	---	----------	------------

Preço Total:					207.360,00
---------------------	--	--	--	--	------------

Pato Branco/PR, 04 de Outubro de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo**

Assinou em 05/10/2023 às 09:16:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

3E1 P89 ROE 1N2



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 222/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 04/10/2023

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 207.360,00

Total Geral: R\$ 207.360,00

Pato Branco/PR, 04 de Outubro de 2023

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes✓ **MARIANA GRAHL**

Assinou em 05/10/2023 às 10:48:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARIANA GRAHL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:**OG4 QJQ K1N M2J**



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000007
Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8666/1993 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 222/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o 10º dia útil posterior a Comp. Prest. Serv.
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.

Observações:

Recursos orçamentários: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 207.360,00
Total Entidade:			R\$ 207.360,00
Total Entidade:			R\$ 207.360,00

Pato Branco / PR, 04 de Outubro de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 05/10/2023 às 10:48:27 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **IVETE MARIA LORENZI**

Assinou em 06/10/2023 às 09:01:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, IVETE MARIA LORENZI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

ZXN X67 ODJ 54M

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 005/2023

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
GENECI RODRIGUES CHAVES	981.488.859 (...)	Vice-Presidente
JEAN RICARDO DORSI	069.042.699 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação compete atuar na forma da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Os empregados do Setor de Licitação e Contratos poderão assinar e responder pelas notificações elaboradas pertinentes aos instrumentos de contratação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 106 de 02 de junho de 2022.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 30/12/2022.

Pato Branco/PR, 03 de janeiro de 2023.

PAULO
HORN:554075529
49

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O Interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: D.L. S. Serviços Médicos LTDA
 Telefones: (49) 3 29 55 0000
 e-mail: conhecimentos@igmail.com
 Endereço Comercial: Avenida Brasil, 29, sala 211
 CEP: 85.620-005 Cidade: Kanoiné Estado: SC
 C.N.P.J.: 08.225.241/0001-71
 Inscr. Municipal _____
 Banco FYB Ag: 0277 Conta Corrente n.º 78530-6
 Profissional que executará os serviços: Enzo Luiz de Jesus
 Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM 31.003
 Área em de interesse: Clínica Geral - Consultas ambulatoriais com visita domiciliar - ESF
 Município que será executado os serviços: Santiago do Sul - SC
 Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:
Terça, Quarta, Quinta - feiras
7:30 às 11:30 e 13:30 às 19h 24 horas emergenciais
Santiago do Sul, 09 de 10 de 2023.
Enzo Luiz de Jesus
 (assinatura do representante legal)


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.236.244/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BLG SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 79	COMPLEMENTO SALA 211
-------------------------	--------------	-------------------------

CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO XANXERE	UF SC
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GARBOBRUNALUIZA@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 9955-1330
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/09/2023 às 08:29:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL BLG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, BRUNA LUIZA GARBO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/12/1995, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 100.744.289-18, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 31603, órgão expedidor CRM - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GLACIR ANGELO PANDOLFO, 52, GUARANI, XAXIM, SC, CEP 89825000, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial BLG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na AVENIDA BRASIL, 79, SALA:211, CENTRO, XANXERE, SC, CEP 89.820-000.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	BRUNA LUIZA GARBO	10.000	R\$	10.000,00
	TOTAL	10.000	R\$	10.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) BRUNA LUIZA GARBO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

81300001831152

1/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2023 Data dos Efeitos 13/09/2023

Arquivamento 42207999044 Protocolo 237884267 de 19/09/2023 NIRE 42207999044

Nome da empresa BLG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410333330039221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/09/2023



**CONTRATO SOCIAL
BLG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Parágrafo Primeiro: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade técnica fica a cargo de BRUNA LUIZA GARBO, devidamente qualificada e inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina sob o nº. 31603.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de XANXERÊ - SC, para dirimir as questões

81300001831152


2/3 - C


Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2023 Data dos Efeitos 13/09/2023

Arquivamento 42207999044 Protocolo 237884267 de 19/09/2023 NIRE 42207999044

Nome da empresa BLG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 41033330039221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/09/2023

**CONTRATO SOCIAL
BLG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

oriundas do presente contrato.

XANXERÊ - SC, 13 de setembro de 2023.

Bruna Garbo

BRUNA LUIZA GARBO
CPF: 100.744.289-18

81300001831152

3/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2023 Data dos Efeitos 13/09/2023

Arquivamento 42207999044 Protocolo 237884267 de 19/09/2023 NIRE 42207999044

Nome da empresa BLG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 41033330039221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/09/2023

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	BLG SERVICOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	237884267 - 19/09/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207999044
CNPJ 52.236.244/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2023
SOB N: 42207999044

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO:

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 73667153953 - IVETE MARIA GORALSKI - Assinado em 19/09/2023 às 08:17:57



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2023 Data dos Efeitos 13/09/2023

Arquivamento 42207999044 Protocolo 237884267 de 19/09/2023 NIRE 42207999044

Nome da empresa BLG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 41033330039221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/09/2023

.P.J.: 52.236.244/0001-71
Endereço: Avenida BRASIL, 79, SALA 211, CENTRO, XANXERE/SC, CEP 89820-000
Período: 01/09/2023 a 30/09/2023

000016

BALANÇO INICIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	10.000,00D
DISPONÍVEL	10.000,00D
CAIXA	10.000,00D
CAIXA GERAL	10.000,00D
PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.000,00C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C

XANXERE, 30 de Setembro de 2023

IVETE MARIA
GORALSKI:736671
53953

Assinado de forma digital por
IVETE MARIA
GORALSKI:73667153953
Dados: 2023.10.06 14:52:50
-03'00'

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 895924
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: BLG SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Raiz do CNPJ: 52.236.244
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : XANXERE
Endereço da sede : AV BRASIL 79, SALA 211

Certidão emitida às 10:10 de 22/09/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(a) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BLG SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **52.236.244/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:24 do dia 22/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2024.

Código de controle da certidão: **46D1.DF3C.44C7.2676**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BLG SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **52.236.244/0001-71**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140271252339
Data de emissão: 22/09/2023 10:56:36
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 20/03/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/09/2023 10:56:35



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

BLG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 52236244000171

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWDWFLGMDNVRP7Y1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 06 de Outubro de 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
RUA ANGELO TOAZZA, 600 - CENTRO
CNPJ: 01.612.781/0001-38 - FONE: (49)3345-3000 - CEP: 89.854-000

CERTIDÃO NEGATIVA N° 94 / 2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

N° Contrib.: 4049
Nome.....: BLG SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF...: 52.236.244/0001-71
Endereço...: BRASIL79 - SALA 211
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: XANXER-E
UF: SC CEP: 89820000

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta Repartição verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 60 (Sessenta) dias a partir da data de emissão.

Santiago do Sul, 02/10/2023.

Código de controle de autenticidade: 269841842759572

VANDERLI JOSE
PEDROTTI:92785794915

Assinado digitalmente por VANDERLI JOSE PEDROTTI:92785794915
Nº: 01-89, 01-CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
=RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030330500101
OU=Imprensa, CN=VANDERLI JOSE PEDROTTI:92785794915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Santiago do Sul/SC
Data: 2023.10.02 15:18:00-0300
Foxit PDF Reader Versão: 7.0.2.2.0



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.236.244/0001-71

Razão

BLG SERVICOS MEDICOS LTDA

Social:

Endereço:

AV BRASIL 79 SALA 211 / CENTRO / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

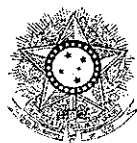
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2023 a 02/11/2023

Certificação Número: 2023100415320898973882

Informação obtida em 04/10/2023 16:21:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BLG SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.236.244/0001-71
Certidão n°: 50743585/2023
Expedição: 22/09/2023, às 10:51:24
Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BLG SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 52.236.244/0001-71, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santíssima Eub, 26 de setembro de 2019.

Bruna Grilo

(assinatura do representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que a Dra. BRUNA LUIZA GARBO, é inscrita neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 31603 - SC - Inscrição Principal desde o dia 08 de novembro de 2021.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023

Certidão emitida no dia 26/09/2023. Valida até o dia 25/11/2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://crm-sc.org.br/validador-de-documentos/> por meio do código RTOLDW ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE



SEDE:
 ROD. SC-401 Km4 - SACO GRANDE
 FONE: (48) 3952-6000 - FAX: (48)3225-5331
 FLORIANÓPOLIS-SC
 SITE: WWW.CRMESC.ORG.BR
 E-MAIL: PROTOCOLO@CRMESC.ORG.BR

DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
 DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
 DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0502
 DEL. CRICIÚMA: (48) 3433-7223
 DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-6042

DEL. ITAJAÍ: (47) 3349-7724
 DEL. JOAÇABA: (49) 3521-1611
 DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
 DEL. LAGES: (49) 3222-8519
 DEL. MAFRA: (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3522-0936
 DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-6399
 DEL. S. M. O.: (49) 3621-3484
 DEL. TUBARÃO: (49)3632-7876
 DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973



UNOCHAPECÓ

Universidade Comunitária da Região de Chapecó


Resolução nº 526, de 09 de outubro de 2014, publicada no DOU em 31 de outubro de 2014, que altera a Unochapecó e sua Instituição de Ensino Superior - IES.


O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, no uso de suas atribuições, considerando o termo de outorga de grau, em 08 de outubro de 2021, confere o grau acadêmico de **Médica** a

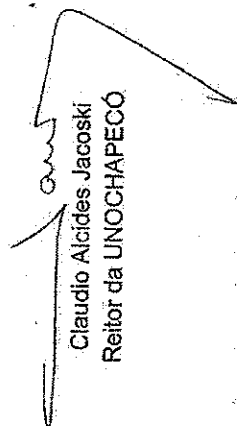
Bruna Luiza Garbo

Carteira de Identidade 5.519.053/SSPSC, nascida em 13 de dezembro de 1995, natural de Santa Catarina, nacionalidade brasileira, concluinte do Curso de Medicina, em 30 de setembro de 2021, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Chapecó (SC), 08 de outubro de 2021.


Nadir Isabel Bratcher Faccio
Coordenadora Acadêmica


Bruna Garbo
Diplomada


Claudio Alcides Jacoski
Reitor da UNOCHAPECÓ

000027

Medicina - Bacharelado

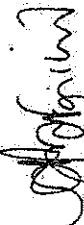
Reconhecimento renovado com base no Decreto nº 2.342, de 05/08/2014, publicado no DO/SC nº 19.873, p. 3, de 06/08/2014, que prorroga os efeitos do Parecer nº 190/CEE/SC e Resolução nº 087, ambos de 18/10/2011, homologados pelo Decreto nº 711, publicado no DO/SC nº 19.229, em 08/12/2011

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ

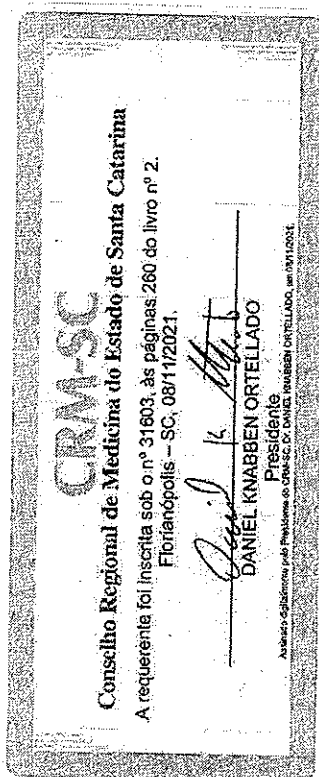
Mantida pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE
CPNU 82.804.642/0001-08

Diploma Registrado sob nº 22965, livro 55, Folha 154, Processo 2332, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e com base na Portaria MEC nº 1327, de 12/07/2019, publicada no DOU nº 135, de 16/07/2019, Seção 1, pg 21, retificada pela Nota Técnica nº 114/2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 24/09/2020, publicada no DOU nº 205, Seção 1, pg 58, em 26/10/2020.

Chapecó (SC), 08 de outubro de 2021.


Nadir Isabel Brancher Faccio
Coordenadora Acadêmica - PORTARIA Nº 015/REITORIA/2002

Diplomada: Bruna Luiza Garbo





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Dr. Lucas Luiz de Góes
 Eu, (Nome do (a) profissional) apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha)

- a) *Yellow*
 b)
 c)

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)

- a) *Trabalho como profissional médico*
 b)
 c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)

- a) *Segunda-Feira, das 8-12*
 b) *Quarta-Feira, das 8-12*
 c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Santiago Sul, 26 de 09 de 2023
 (Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Lucas Luiz de Góes

 (Assinatura do profissional)

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento (Anexo II).



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

AGÊNCIA: XAXIM TELEFONE: 0800 643 0195
 ENDEREÇO: RUA PEDRO LUNARDI, 1102
 OUVIDORIA CASAN: www.casan.com.br/ouvidoria

MATRICULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO
766044-8	08/2023	17/09/2023

LOCALIZAÇÃO: 698.675.016.0130.01 DATA APRESENTAÇÃO: 22/08/2023

PROPRIETÁRIO: JULCEMAR PEDRO GARBO 753.234.439-87

USUARIO: JULCEMAR PEDRO GARBO 753.234.439-87

R. GLACIR ANGELO PANDOLFO, 52 - GUARANY
 CEP: 89825-000 MUN: XAXIM
 A225G0639937

31/31000		HISTORICO				
VOLUME MEDIDA DIA	16,43/16000	DATA DE LEITURA	MES ANO	CATEGORIA	LEITURA (M3)	VOLUME (M3)
0,34/343		29-08-2023	08-2023	L150	103	11
UNIDADES POR CATEGORIA						
AN	CO	TIPO	PRE	TOTAL		
001	000	000	000	001		
NUMERO SEQUENCIAL						
666-000149	107.660.442.308	21-02-2023	02-2023	L150	59	01

TABELA TARIFARIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS
<p>RESIDENCIAL</p> <p>TARIFA 18 R\$ 07,91</p> <p>TARIFA 25 R\$ 11,5300</p> <p>TARIFA 35 R\$ 15,4109</p> <p>TARIFA 51 R\$ 19,3300</p>	<p>SERVIÇO</p> <p>TARIFA FLUXO DE DISP. DE INFRAESTRUTURA-AGUA</p> <p>FATURAMENTO VOLUME CONSUMO - AGUA</p>
<p>NÃO RESIDENCIAL</p> <p>TARIFA VOLUME R\$ 00,00</p>	

TOTAL TRIBUTAVEL	TRIBUTOS	TOTAL A PAGAR
73,64	0,00	73,64

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES

INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA - (SIGNIFICATIVAS NO VERSO)

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS

PARÂMETRO ANALISADO	REC. Nº 5-17-92	REALIZADO	EM CONFORMIDADE
TURBIDEZ	27	28	27
COR APARENTE	27	28	26
CLORO RESIDUAL	27	28	28
FLUOR	0	8	7

2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

PARÂMETRO ANALISADO	REC. Nº 5-17-92	REALIZADO	EM CONFORMIDADE
COLIFORMES TOTAIS	27	28	28
ESCHERICHIA COLI	27	28	28

3. CONCLUSÃO

"EVENTUAIS ANÁLISES FORA DO PADRÃO FORAM REFEITAS, ACOMPANHADAS DE AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO HABIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA".

Outras informações sobre a qualidade da água:
 0800 643 0195 <http://www.casan.com.br>

AVISOS

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico: BRUNA LUIZA GARBO	UF: Selecione o Estado	CRM: SERVIÇOS PARA O Cidadão
Município: Selecione uma UF	Tipo de Inscrição: Todas	Situação: Todas
Especialidade: Todas	Área de Atuação: Todas	Situaç Sele

[Buscar por médicos](#)
[Buscar por Empresas e Médicos](#)
[Números de médicos no Brasil](#)
[Notícias do CRM/CPCME](#)
[Demografia Médica](#)
[VER TODOS](#)



Bruna Luiza Garbo

CRM: 31603-SC

Data de Inscrição:
08/11/2021

Prin

UF:

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

SERVIÇOS PARA
Médicos

Certificado Digital CRM

Credencial Médica

Atualizar taxa e boletim

Enviar certidão de qualificação

Prescrição Eletrônica

CRM Mobile Benefícios

CRM VIRTUAL

Aviso de Privacidade

Para garantir sua segurança e privacidade, sua experiência de navegação no portal de utilização do Portal Médico, você concorda com a política de privacidade e o uso de cookies. Para ler mais informações sobre como isso é feito, clique em Política de Privacidade.

ACEITO

SERVIÇOS PARA
Empresas

Enviar certidão de qualificação

Enviar certidão de qualificação

Weboservice - Utilização de médicos

CRM VIRTUAL

1 registros encontrados



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 52236244000171

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

000033

CERTIDÃO N° 35896/2023
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CNPJ n° 52.236.244/0001-71, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 03 de outubro de 2023.

Esta certidão é válida até 02/11/2023, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
112211214

Voltar/Emitir nova certidão

Rua Bulcão Vianna, nº 90 - Centro - Florianópolis-SC - CEP 88.020-160

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/10/2023 14:10:23

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 52.236.244/0001-71

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 171/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: BLG SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 52.236.244/0001-71, com sede na Avenida Brasil Nº 79 – Bairro Centro – Xanxerê - SC – CEP 89.820-000, neste ato representado por Bruna Luiza Garbo, portador do RG n.º 5519053 SSP/SC e CPF n.º 100.744.289-18.

Considerando o Ofício nº 016/2023 de origem do Município de Santiago do Sul/SC, o qual solicita ao CONIMS a contratação de profissional médico Clínico Geral, com carga horária de até 24 horas semanais pelo Credenciamento nº 003/2019, para suprir às demandas de atendimento aos usuários do sistema de saúde do Município;

Considerando a dificuldade de contratação de profissionais ou empresas com capacidade para fornecer serviços médicos diretamente com o município de Santiago do Sul, necessitamos da contratação via consórcio CONIMS a qual possui editais publicado com condições de credenciar empresas e ou profissionais com capacidade e condições de atender a demanda do município.

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços médicos junto a unidade básica de saúde peço acolhimento ao pedido.

Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento. A referida contratação observa o interesse público e a economicidade, como medida provisória ao andamento razoável no fluxo de atendimentos.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela Inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ITEM	NOME	QTDE HORAS	VALOR UNI	PROFISSIONAL
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 24 HORAS SEMANAIS	1.296	R\$ 160,00	BRUNA LUIZA GARBO
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 207.360,00	

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fonte 076.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de **até 03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.



6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

6.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de Santiago do Sul/SC, 24 horas semanais, em horários a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação do serviço contratado a contratada disponibilizará a profissional **Bruna Luiza Garbo**, inscrito no **CRM/SC 31603** para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade



e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

7.6. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.7. Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.7.1. No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

7.7.1.1. Ao término do tratamento de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.8.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

7.8.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.9. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá



comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

7.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referentes os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;



- 8.3.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 8.3.3.** Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;
- 8.3.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 8.3.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.3.9.** Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;
- 8.3.10.** Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. VALOR

- 10.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.
- 10.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

11. REAJUSTE



11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.2.1 Multa de 0,2% (zero vírgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:



13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

13.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte; não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

16.1. Ao aderir o edital, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do



CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

16.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

Pato Branco/PR, 04 de outubro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Assinantes

✓ ELAINE RAQUEL MANCINI

Assinou em 04/10/2023 às 17:32:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ELAINE RAQUEL MANCINI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Lhuanna Gabriela Vardânega Périco

Assinou em 05/10/2023 às 09:16:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

WVG JOW 10X ERJ



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
171/2023 00004

Número Processo: 222/2023

Data do Processo: 04/10/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, CONSORCIADO AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
171/2023

Data e Hora da Sessão: 04/10/2023 17:03

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0052023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 222/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: BLG SERVICOS MEDICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	1.296,000	UND		160,00	207.360,00
Total do Participante:						207.360,00
Total Geral:						207.360,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 04 de outubro de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

GENECI RODRIGUES CHAVES
MEMBRO

JEAN RICARDO DORSI
MEMBRO

Assinantes✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 05/10/2023 às 09:16:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **GENECI RODRIGUES CHAVES**

Assinou em 05/10/2023 às 13:24:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, GENECI RODRIGUES CHAVES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Jean Ricardo Dorsi**

Assinou em 06/10/2023 às 07:43:18 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JEAN RICARDO DORSI com o CPF ***.042.699-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Jean Ricardo Dorsi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

6GV 60N LQG V5L

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 382/2023
PROCESSO 222/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial /atendimento em terapia complementar- Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico quanto à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de BLG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para realização de atendimentos médicos na rede básica de saúde no Município de Santiago do Sul/SC.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 171/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em saúde ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Santiago do Sul/SC - fl. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03/04
- 03) Parecer Contábil – fls.05/06
- 04) autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 07/08
- 05) Ato de Consórcio – fl. 09
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 10/34
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 171/2023 – fls. 35/45
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fls. 46/47

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação. Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.



Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de consultas médicas na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 16/2023 (fls. 02), de lavra do Secretário de Saúde do Município de Santiago do Sul/SC, que vivencia “dificuldade” na contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado, pelos motivos cuja legalidade se pressupõe ter sido previamente submetida aos agentes¹ do próprio Município, a quem compete também cumprir a condição do Edital de que se encontra temporariamente impedido de contratar, por via própria, profissionais de saúde².

Esse entendimento, há muito defendido por essa Assessoria Jurídica (da excepcionalidade da contratação e da objeção de que tal providência se torne prática comum), também é encampado pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo (Parecer em Consulta 00040/2021-9 – Plenário. Processo 04733/2020-2. Relator Sérgio Aboudib Ferreira Pinto):

1. Os consórcios públicos, tais quais os entes municipais, poderão contratar, mediante licitação, a iniciativa privada, objetivando a prestação de serviços médicos e de outros profissionais de saúde, bem como para a realização de procedimentos médicos e de outras áreas da saúde aos municípios consorciados, em se tratando da baixa, média e alta complexidade, desde que tais contratações não impliquem na transferência do dever dos Municípios quanto à promoção dos serviços essenciais de saúde.

2. Em se tratando de atenção básica (serviços e procedimentos de baixa complexidade), a contratação deverá ser excepcional e devidamente justificada, e essa excepcionalidade se dá para o caso de

PARECER EM CONSULTA TC-40/2021
tpg/ftc

atendimento à demanda urgente, pontual ou temporária muito específica, a depender da análise das circunstâncias do caso concreto, vedando-se a contratação em se tratando de vigilância sanitária ou epidemiológica, que deverão ser prestadas pelo próprio Município.

¹ Prefeito e respectiva Assessoria Jurídica, a quem compete verificar a adequação do seu pedido às condições/motivos de lançamento do Edital e a validade/vantajosidade do pedido de contratação via Consórcio. A este CONIMS compete analisar a adequação das condições do Edital pela entidade credenciante e associá-la a uma demanda declarada pelo Município.
² Lembrando que a regra é realizar concurso público.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a referida contratação para realizar atendimento em unidade de atenção primária. Indica a necessidade de contratação de um médico para atuar por 45 horas semanais e outro por 24 horas semanais.

Contudo, salvo justificativa do Município para fracionar esta demanda em duas partes distintas, a carga deve ser repartida de forma igualitária entre os credenciados interessados, conforme sua capacidade/disponibilidade informada.

Veja-se que, consta do requerimento de f. 32 que o médico indicado por BLG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, tem disponibilidade para cumprir jornada de 24 horas semanais, na medida do requerimento do Município.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados, de forma temporária, no próprio Município, sob gestão e fiscalização deste, e não na sede do Conims e suas unidades e fora do âmbito de atuação/finalidade do Consórcio (atenção básica).

No aspecto favorável, menciona-se a Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade (aferida no caso concreto pelo Município) que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, além da impossibilidade de paralisação dos seus serviços essenciais. Por evidente, tal dificuldade deve ser real e vivenciada, de fato, pelo Município requerente e a vigência do contrato deve estar atrelada a persistência dessa condição, que por arrasto se aplica aos Município de Santa Catarina, pois não se trata de déficit em saúde próprio do Estado do Paraná, mas da realidade brasileira.

Assim, estabelecidos esses pontos e observada a excepcionalidade da providência (competência dos gestores envolvidos e não desta Assessoria Jurídica) é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista pela Lei nº 8.666/93, no seu art. 25:



Art. 25. É *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:* (grifos nossos).

Por fim, cabe destacar o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) que fiscaliza esse CONIMS em razão de sua sede estar no Estado do Paraná, especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, segundo o qual a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria, no caso, pelo Município requisitante, conforme ponderações anteriores. Tal análise deve ser realizada pela autoridade competente (gestor do Município).

Ressalta-se, ainda, que o Município deve estar apto a assimilar todos os prestadores que tenham interesse em aderir ao certame, inclusive para prorrogar contratos já firmados, repartindo a carga necessária entre todos eles, considerando que este Edital é de credenciamento, lançado sob a égide da Lei 8.666/93, sendo este o critério de distribuição por ele adotado.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos profissionais que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital e esclarecidos os pontos nele indicados.

Pato Branco, 09 de outubro de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 383/2023
PROCESSO 222/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial /atendimento em terapia complementar- Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico quanto à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de BLG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para realização de atendimentos médicos na rede básica de saúde no Município de Santiago do Sul/SC.

III- RELATÓRIO

O presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital. Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, no pedido do Município e quanto deste contrato e observada a regra do rodízio entre os credenciados.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e o Secretário/seu setor jurídico e Prefeito solicitante da contratação a ponderação da vantajosidade ao seu Município à adesão ao Edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do parecer inicial e exigências do Edital

Pato Branco, 09 de outubro de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

000053

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 171/2023

Processo Adm.: 222/2023

Data do Processo: 04/10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 222/2023
b) Nr. Licitação: 171/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 09/10/2023
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
BLG SERVICOS MEDICOS LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	1.296,000	160,0000	R\$ 207.360,00
Total fornecedor:				R\$ 207.360,00
Total geral:				R\$ 207.360,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 09 de Outubro de 2023

PAULO HORN

Presidente

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 09/10/2023 às 10:58:54 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529.**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

VOY

475

5N3

YEJ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 171/2023

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 171/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 207.360,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Fonte: 076

Data: 09/10/2023

PAULO HORN
Presidente

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 09/10/2023 às 10:58:53 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

JWR

GZ1

1Z2

PY2



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

2023 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS:

Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173

09/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171

09/10/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 169

09/10/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 167

02/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 166

29/09/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 165

29/09/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Chopinzinho/PR, consorciado ao CONIMS

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 164

29/09/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 163

29/09/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSICOLOGIA - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Honório Serpa/PR, consorciado ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

anterior 1 2 3 4 5 ... 20 21 próxima »

Página 1 de 21

Voltar

Home
Institucional

Quem Somos
Municípios
Região de
Abrangência

Concurso | Seleção | PSS
Contas Públicas
Orçamento
Contrato de Rateio
e Aditivos

Responsáveis
Endereços Oficiais
Contatos
Atos Legais
Documentos
Institucionais
Leis de Ratificação
Editais e Atas dos
Conselhos
Resoluções
Processos Adm.
Disciplinares
Nova Lei de
Licitações
Eliminação de
Documentos
Licitações (Íntegras
Processuais)
Contato
Fale Conosco
Ouvidoria
Trabalhe Conosco
ITP-TCE/PR
Recomendação MPPR

Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Convênios
Recebidos
Convênios
Repassados
Certidões do CONIMS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
Relatório de
Compras - IDS
Saúde
Portal dos Empregados
Acessos dos Municípios
Área Técnica |
Redes e Programas
TFD
Acesso Serviços de
TFD (NOVO)
Área do
Faturamento do
Município
Compras - Preços
Registrados
Área do Prestador
Serviço de Informação ao
Cidadão
SIC Físico
e-SIC
Consulta de
Pedidos
Estatísticas de
acesso à
informação

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às
12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30
às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 09/10/2023 16:38:57

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
CONSELHO DE SECRETARIAS - ATA REUNIAO 06/2023
 Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Município de Pato Branco/PR, reuniram-se os membros do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde desta CONIMS. A convocação foi realizada através do Edital de Convocação 006/2023, de 22 de setembro de 2023, publicado no site do CONIMS e Diário Oficial, Jornal de Beltrão do dia 27 de setembro de 2023 nos Ato Oficiais, Edição Nº 7.796 - 1A e encaminhado a todos os Secretários através de correio eletrônico, além de posterior confirmação via contato telefônico. A reunião teve a seguinte pauta: Pauta do dia: 1. Incluir novos serviços: 2. Hidroterapia; 3. Programação/legenda final final do ano; 4. Assuntos Gerais.

CONSELHO FISCAL - ATA REUNIAO 003/2023
 Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Município de Pato Branco/PR, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal. A convocação foi realizada através do Edital de Convocação 003/2023, de 28 de setembro de 2023, publicado no site do CONIMS e Diário Oficial, Jornal de Beltrão do dia 30 de setembro de 2023, no caderno de Publicações Legais, Edição Nº 7.801 - Página 8A e encaminhado a todos os membros através de correio eletrônico, além de posterior confirmação via contato telefônico. A reunião teve a seguinte pauta: 1) Prestação de Contas - Segundo Quadrimestre de 2023.
 A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.conims.com.br/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
ATO DE CONSORCIO
RESOLUCAO N.º 216 DE 9 DE OUTUBRO DE 2023
 Sumula: Regulamentação dos critérios técnicos para liberação e autorização de pagamento de procedimento médico cirúrgico por videotelemedicina, no âmbito do CONIMS.
 A íntegra encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br/> e <http://www.pato-branco.pr.gov.br/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICACAO DO PROCESSO DE HOMOLOGACAO Nº 17/2023
 Fundamentado no art. 23 da Lei de Licitação nº 655/91, RATIFICO a homologação nº 17/2023, para a contratação de serviços jurídicos para a realização de contratos de prestação de serviços jurídicos na Rede Básica Municipal de Saúde - CLÍNICA DE SAÚDE para atendimento aos pacientes em: 307.992,00
 Data: 08/10/2023 Form: 076
 Paulo Horn
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGACAO E ADJUDICACAO DO PROCESSO LICITATORIO
 O/23 apresenta Paulo Horn, no ato das licitações que não são constantes do Edital, especialmente para a licitação nº 18/2023 e alterações posteriores, a fim de parecer conclusivo quanto ao processo de licitação, resolve:
 1) Homologar e adjudicar a presente licitação nos termos:
 a) Nº de Processo: 02/2023
 b) Nº de Edital: 17/2023 - L
 c) Modalidade: Participação em Edital
 d) Data de Homologação: 08/10/2023
 e) Objeto de Licitação: OBRIGACAO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NA REDE BASICA MUNICIPAL DE SAUDE - CLINICA DE SAUDE para atendimento aos pacientes em: 307.992,00
 f) Fornecedor e Razão de Sua Vencimento: Un. Quantidade V.L. Utilizada Total dos Itens
 1. CONSULTA MEDICA EM ATENCAO BASICA CATEGORIA LEAO 1.000 1.000,00 10.000,00 R\$ 10.000,00
 CONSULTAS
 Total Fornecedor: R\$ 287.350,00
 Total Geral: R\$ 287.350,00
 g) Autorizar e emitir o(s) ato(s) de entrega correspondente(s)
 Classificação da Despesa Despesa
 Autorizada em Município Concorrente: 02 011 10 303 0022 2023 3 3 30 30 00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICACAO DO PROCESSO DE HOMOLOGACAO Nº 18/2023
 Fundamentado no art. 23 da Lei de Licitação nº 655/91, RATIFICO a homologação nº 18/2023, para a contratação de serviços jurídicos para a realização de contratos de prestação de serviços jurídicos na Rede Básica Municipal de Saúde - CLÍNICA DE SAÚDE para atendimento aos pacientes em: 307.992,00
 Data: 08/10/2023 Form: 076
 Paulo Horn
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGACAO E ADJUDICACAO DO PROCESSO LICITATORIO
 O/23 apresenta Paulo Horn, no ato das licitações que não são constantes do Edital, especialmente para a licitação nº 17/2023 e alterações posteriores, a fim de parecer conclusivo quanto ao processo de licitação, resolve:
 1) Homologar e adjudicar a presente licitação nos termos:
 a) Nº de Processo: 02/2023
 b) Nº de Edital: 17/2023 - L
 c) Modalidade: Participação em Edital
 d) Data de Homologação: 08/10/2023
 e) Objeto de Licitação: OBRIGACAO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NA REDE BASICA MUNICIPAL DE SAUDE - CLINICA DE SAUDE para atendimento aos pacientes em: 307.992,00
 f) Fornecedor e Razão de Sua Vencimento: Un. Quantidade V.L. Utilizada Total dos Itens
 1. CONSULTA MEDICA EM ATENCAO BASICA CATEGORIA LEAO 1.000 1.000,00 10.000,00 R\$ 10.000,00
 CONSULTAS
 Total Fornecedor: R\$ 287.350,00
 Total Geral: R\$ 287.350,00
 g) Autorizar e emitir o(s) ato(s) de entrega correspondente(s)
 Classificação da Despesa Despesa
 Autorizada em Município Concorrente: 02 011 10 303 0022 2023 3 3 30 30 00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGACAO E ADJUDICACAO DO PROCESSO LICITATORIO
 O/23 apresenta Paulo Horn, no ato das licitações que não são constantes do Edital, especialmente para a licitação nº 17/2023 e alterações posteriores, a fim de parecer conclusivo quanto ao processo de licitação, resolve:
 1) Homologar e adjudicar a presente licitação nos termos:
 a) Nº de Processo: 02/2023
 b) Nº de Edital: 17/2023 - L
 c) Modalidade: Participação em Edital
 d) Data de Homologação: 08/10/2023
 e) Objeto de Licitação: OBRIGACAO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NA REDE BASICA MUNICIPAL DE SAUDE - CLINICA DE SAUDE para atendimento aos pacientes em: 307.992,00
 f) Fornecedor e Razão de Sua Vencimento: Un. Quantidade V.L. Utilizada Total dos Itens
 1. CONSULTA MEDICA EM ATENCAO BASICA CATEGORIA LEAO 1.000 1.000,00 10.000,00 R\$ 10.000,00
 CONSULTAS
 Total Fornecedor: R\$ 1.509.740,15
 Total Geral: R\$ 1.509.740,15
 g) Autorizar e emitir o(s) ato(s) de entrega correspondente(s)
 Classificação da Despesa Despesa
 Autorizada em Município Concorrente: 02 011 10 303 0022 2023 3 3 30 30 00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICACAO DO PROCESSO DE HOMOLOGACAO Nº 17/2023
 Fundamentado no art. 23 da Lei de Licitação nº 655/91, RATIFICO a homologação nº 17/2023, para a contratação de serviços jurídicos para a realização de contratos de prestação de serviços jurídicos na Rede Básica Municipal de Saúde - CLÍNICA DE SAÚDE para atendimento aos pacientes em: 307.992,00
 Data: 08/10/2023 Form: 076
 Paulo Horn
 Presidente

Câmara Municipal de Salto do Lontra
AVISO DE RATIFICACAO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 016/2023
 Expirado o prazo recursal, dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos para a Câmara Municipal de Vereadores, com entrega parcelada no período de 12 (doze) meses, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNID.	TOTAL
1	1	ENVELOPE 11X22 - COR 1X0	1000	UNID.	0,58	580,00
1	2	ENVELOPE 16X24 - COR 1X0	1000	UNID.	0,88	880,00
1	3	ENVELOPE 20X34 - COR 1X0	1000	UNID.	1,20	1.200,00
1	4	ENVELOPE 26X36 - COR 1X0	1000	UNID.	1,40	1.400,00
1	5	PASTAS COLORIDAS - FITO 04 - PAPEL TRIPLEX 300G - COR 4X0, TAMANHO: 47 X 31,7 CM, COM BOLSAS.	750	UNID.	2,50	1.875,00
1	6	PASTAS COLORIDAS - FITO 03 - FURADAS - 3 DOBRAS - PAPEL TRIPLEX 300G - COR 4X0, TAMANHO: 51 X 31,7 CM.	500	UNID.	3,00	1.500,00
1	7	CARBONO AUTOMATICO 4911, TAMANHO: 13 X 27 MM	15	UNID.	90,00	900,00
1	8	CARBONO AUTOMATICO 4912, TAMANHO: 17 X 45 MM.	10	UNID.	65,00	650,00
1	9	CARBONO AUTOMATICO 4915, TAMANHO: 70 X 22MM	03	UNID.	100,00	300,00
1	10	CARBONO AUTOMATICO 4927, TAMANHO: 80 X 40 MM	03	UNID.	90,00	270,00
1	11	CARBONO AUTOMATICO 4934S, TAMANHO: 40MM	02	UNID.	120,00	240,00
1	12	FINIA PARA CARBONO	05	UNID.	25,00	125,00
1	13	COFETE PARA SELECO SOLENE - FITO 21 - PAPEL COUCHE 250G - COR 4X0	200	UNID.	1,90	460,00
1	14	COFETE COLORIDOS FREITE E VERBO - 3 DOBRAS - FITO 05 - PAPEL COUCHE 250G - COR 4X4	200	UNID.	2,00	400,00
1	15	FOLHAS TUBERIAS - FITO 06 - PAPEL SULFITE 600 - COR 4X0	15000	UNID.	0,19	2.850,00
1	16	CARTÃO DE VISITA PARA LEGISLATIVO MUNICIPAL - 254840 - 4,5X6,5 CM PAPEL COUCHE 300G - COR 4X0	3000	UNID.	0,20	600,00
1	17	BORRACHA PARA CARBONO MAIOR	06	UNID.	25,00	150,00
1	18	BORRACHA PARA CARBONO MAIOR	06	UNID.	30,00	180,00
1	19	COFETES COLORIDOS - FITO 23 COUCHE 250G	300	UNID.	1,00	300,00
Total R\$ 11.875,00						

Totalizando por fornecedor:
 FORNECEDOR VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
 ORBERTO GUDIN FERRELLI LCP/23 75.834.944/0001-69 R\$ 11.875,00
Salto do Lontra, 09 de outubro de 2023.
VALDECIR BALDESSAR
 Presidente da Câmara Municipal

RESOLUCAO Nº 027/2023
SÚMULA: Nomeia Servidora em Cargo de Provedor em Comissão e dá outras providências.
VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 30, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE
 Art. 1º - Fica nomeada a partir do dia 10 de outubro de 2023 a Sra. Fabiana Simões Pres, brasileira, maior, portadora do CPF nº. 043.468.759-63 e da Cédula de Identidade nº. 68033531 SESP - PR, para ocupar o Cargo de Assessor da Presidência, da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná.
 Art. 2º - Os valores mensais atribuídos são os constantes na tabela de vencimento de cargos comissionados, da Lei nº. 345/2022, com vencimento do Símbolo CC-2.
 Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 10 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.
 Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salto do Lontra, em 09 de outubro de 2023.
VALDECIR BALDESSAR
 Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
MUNICIPIO DE PATO BRANCO
 Extrato de Aditamento nº 09/2023, Contrato nº 321/2022, Pregão Eletrônico nº 161/2022, Processo nº 358/2022. PARTES: Município de Pato Branco e GENTE SEGURADORA S.A.. OBJETO: A contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro para Veículos Pequenos, Unifamílias e Ambulâncias, para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Da inclusão de Seguro, com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 65, Inciso I, alínea "b", fica acrescido ao objeto o seguro do veículo TOYOTA/COROLLA XE18VVT, Da Apólice, o prazo de vigência da apólice será de 01/09/2023 a 13/11/2023. Do Valor, o valor certo e ajustado para a execução do presente aditivo é de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), que corresponde ao percentual de 0,2831% do contrato original. Dotação Orçamentária: 1160-14261. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Robson Cantu - Prefeito, Marcelo Wais - Representante Legal.

so I, alínea "b", fica acrescido ao objeto o seguro do veículo TOYOTA/COROLLA XE18VVT, Da Apólice, o prazo de vigência da apólice será de 01/09/2023 a 13/11/2023. Do Valor, o valor certo e ajustado para a execução do presente aditivo é de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), que corresponde ao percentual de 0,2831% do contrato original. Dotação Orçamentária: 1160-14261. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Robson Cantu - Prefeito, Marcelo Wais - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
 Extrato de Aditamento nº 07/2023, Contrato nº 128/2016, Dispensa de Licitação nº 35/2016, Processo nº 155/2016. PARTES: Município de Pato Branco e Diogo Luiz Tomaz Guerre. OBJETO: A locação do imóvel urbano, situado na Rua Doutor Sílvio Vidal, nº 335, Centro, matrícula nº 5.301, no 1º Ofício de Registro de Imóveis Sá Ribas, com área total de 367,87 m², no Lote 8 da Quadra 54, no qual será instalado o Instituto de Criminalística no Município de Pato Branco, conforme Convênio 0524/2015, firmado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP e Administração Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças. ADITAMENTO: Do Prazo, com base na Cláusula Segunda, Inciso II, do Contrato em epígrafe, assim como Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e, na Lei Federal nº 8.245/91; as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 07 de outubro de 2024. Do Valor, o valor permanece inalterado, sendo o valor Unitário de R\$ 2.986,22 (dois mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos) totalizando para 12 (doze) meses o valor de R\$ 35.834,64 (trinta e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 194-14928. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 05 de Outubro de 2023. Robson Cantu - Prefeito. Diogo Luiz Tomaz Guerre - Locador.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
 Extrato de Aditamento nº 03/2023, Contrato nº 69/2023, Pregão Eletrônico nº 27/2023, Processo nº 54/2023. PARTES: Município de Pato Branco e GENTE SEGURADORA S.A.. OBJETO: Prestação de serviços de Seguro para Veículos/Ônibus, para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Da Inclusão de Seguro, com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 65, Inciso I, alínea "b", fica acrescido ao objeto o seguro do veículo MPOL/VOLARE V8L 4X4 E, Da Apólice, o prazo de vigência da apólice será até o dia 01/09/2023 até o dia 11/04/2024. Do Valor, o valor certo e ajustado para a execução do presente aditivo é de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) 0,9126 % do contrato original. Dotação Orçamentária: 1905-16400. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Robson Cantu - Prefeito. Marcelo Wais - Representante Legal.

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
AVISO DE LICITACAO
EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 05/2023
 O Município de Bom Sucesso do Sul, torna público que fará realizar, às 09:01 horas do dia 20 de novembro do ano de 2023, na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal situada na Rua Cândido Melo nº 290 em Bom Sucesso do Sul - Paraná, Brasil, CONCORRENCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, de(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Loteamento Vila Nova	Pavimentação em CBUA	7.392,55 m²	240 dias

A Planilha Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, editais e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail pregao.br@bom-sucesso.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3234-1135.
 Bom Sucesso do Sul, 09 de outubro de 2023.
 Jostine Folle
 Presidente da CPL.

Anuncie nos CLASSIFICADOS DO JORNAL DE BELTRÃO E FAÇA BONS NEGÓCIOS
JORNAL DE BELTRÃO
3520-4000
www.jornalbeltrao.com.br

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 222/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	222/2023		
b) Nr. Licitação:	171/2023 - IL		
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d) Data de Homologação:	09/10/2023		
e) Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.		
f) Fornecedor e Resumo de Itens	Un.	Quantidade	VI. Unitário
Vencedores:			Total dos Itens
BLG SERVICOS MEDICOS LTDA			
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	1.296,000	160,0000
Total fornecedor:			RS 207.360,00
Total geral:			RS 207.360,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8C1234FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2023. Edição 2877
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
171/2023

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 171/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.		
Valor Global: 207.360,00		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte: 076
Data: 09/10/2023		

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: D8F9EAB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/10/2023. Edição 2877
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 510/2023**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: BLG SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 52.236.244/0001-71, com sede na Avenida Brasil Nº 79 – Bairro Centro – Xanxerê - SC – CEP 89.820-000, neste ato representado por Bruna Luiza Garbo, portador do RG n.º 5519053 SSP/SC e CPF n.º 100.744.289-18.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 01.612.781/0001-38, estabelecida na Rua Angelo Toazza, nº 600 Bairro Centro – Santiago do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Julcimar Lorenzetti.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 222/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 171/2023, homologado em 09 de outubro de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município de **Santiago do Sul/SC**.

2.2. A Contratada executará o serviço na unidade de saúde do Município, em **24 (vinte e quatro) horas semanais**.

2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local

pelo Município Anuente.

2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Bruna Luiza Garbo**, inscrito no **CRM/SC 31603** para execução dos serviços.

2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 10 (dez) e, conseqüentemente, o contido no item 11 (onze) do edital.

2.6. A Contratada deverá na primeira sessão emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.7. Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, Insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.

2.9. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores

determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.7. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

6.8. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.9. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **10 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- 9.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 9.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 9.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**
- 9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.
- 9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas:
- 9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.
- 9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por

todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.11. Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICIPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

11.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de credenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1.0 CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e consequentemente credenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao assinar o presente instrumento, a Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA LUIZA GARBO
Data: 10/10/2023 11:56:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Pato Branco/PR, 10 de outubro 2023.

BRUNA LUIZA GARBO
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

JULCIMAR
ANTONIO
LORENZETTI
95091890004
JULCIMAR LORENZETTI
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

ITEM	NOME	QTDE HORAS	VALOR UNI	PROFISSIONAL
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 24 HORAS SEMANAIS	1.296	R\$ 160,00	BRUNA LUIZA GARBO
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 207.360,00	

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 10/10/2023 às 13:39:34 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 10/10/2023 às 14:01:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 10/10/2023 às 14:30:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

PKY 2RN KLX 3QV